

**PROPOSTA DE PREÇO****DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: Método Telecomunicações e Comércio Ltda

CNPJ: 65.295.172/0001-85

I.E: 062.758.709.00-52

IM: 0.387.365/001-2

ENDEREÇO: Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º andar – Estoril - Cep: 30494-270 - Belo Horizonte / MG

Telefone geral: (31) 2102-1100

e-mail geral: [metodo@metodotelecom.com.br](mailto:metodo@metodotelecom.com.br)

Contato – Setor de Licitação

TEL: (31) 2102-1151

E-MAIL: [licitacao@metodotelecom.com.br](mailto:licitacao@metodotelecom.com.br)

Dados para assinatura do contrato (assinatura digital):

Anderson Mendes Pimenta

CI: MG 4.346.999

CPF: 758.469.426-87

Brasileiro

Casado

Sócio-Diretor

Dados bancários:

Banco Santander

AG: 2048

C/C: 13001512-3

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

GRUPO 01 - SERVIÇOS STFC							
ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Assinatura Tronco SIP (com 300 canais)	UNID	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 144.000,00
2	Assinatura Bloco de Numeração. (com 100 DDR cada)	UNID	10	R\$ 224,20	R\$ 2.242,00	R\$ 26.904,00	R\$ 134.520,00
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minuto	60.000	R\$ 0,01	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
4	Ligações Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	31.000	R\$ 0,02	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00	R\$ 37.200,00
5	Ligações de Longa Distância Fixo-Fixo	Minuto	60.000	R\$ 0,01	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
6	Ligações de Longa Distância Fixo –Móvel (VC2 e VC3)	Minuto	2.600	R\$ 0,02	R\$ 52,00	R\$ 624,00	R\$ 3.120,00
7	Ligação Longa Distância Internacional (LDI) Fixo-Fixo (F/F) e Fixo-Móvel (F/M) para: ALASCA, CANADA, ESTADOS UNIDOS E HAVAI	Minuto	1	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 5,88	R\$ 29,40
8	Ligação LDI F/F e F/M para: ALEMANHA; ARGENTINA; BOLIVIA; CHILE; COLOMBIA; ESPANHA; FRANCA; ITALIA; MEXICO; PARAGUAI; PORTUGAL; REINO UNIDO; SUICA; URUGUAI E VENEZUELA	Minuto	1	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 11,88	R\$ 59,40
9	Ligação LDI F/F e F/M para: AUSTRALIA; CHINA E JAPAO	Minuto	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49	R\$ 29,88	R\$ 149,40
10	Ligação LDI F/F e F/M para: ALBÂNIA; ANDORRA; ARMÊMA; AUSTRIA; AZERBAIJAO; BELARUS; BELGICA; BOSNIA E HERZEGOVINA; BULGARIA; CHIPRE; CROACIA; DINAMARCA; ESLOVAQUIA; ESLOVÊNIA; ESTOMA; FAROE ILHAS; FINLANDIA; GEORGIA; GIBRALTAR; GRECIA; HOLANDA; HUNGRIA; IRLANDA; ISLANDIA; ISRAEL; LETONIA; LIECHTENSTEIN; LITUANIA; LUXEMBURGO; MACEDONIA; MALTA; MOLDOVA; MONACO; MONTENEGRO; NORUEGA; POLONIA; REP TCHECA; ROMÊNIA; RUSSIA; SAO MARINO; SERVIA ; SUECIA; TURQUIA E UCRANIA	Minuto	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49	R\$ 29,88	R\$ 149,40



**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

11	Ligação LDI F/F e F/M para: AFRICA DO SUL; ARABIA SAUDITA; BAREINE; CATAR; CAZAQUISTAO; CINGAPURA; COREIA DO SUL; EMIRAD ARABES UNIDOS; HONG KONG; IEMEN; IRA; IRAQUE; JORDANIA; KUAITE; L13ANO; OMA; PALESTINA; QUIRGUIZIA; SIRIA; ADJIQUISTAO; TURCOMEN ISTAO E UZBEQUISTAO	Minuto	1	R\$ 0,98	R\$ 0,98	R\$ 11,76	R\$ 58,80
12	Ligação LDI F/F e F/M para: ANGUILA; ANTIGUA E BARBUDA; ANTILHAS HOLANDESAS; ARUBA; BAHAMAS; BARBADOS; BELIZE; BERMUDAS; CAYMAN ILHAS; COSTA RICA; CUBA; DOMINICA; EL SALVADOR; EQUADOR; GRANADA; GROELANDIA; GUADALUPE; GUATEMALA; GUIANA FRANCESA; GUIANA INGLESA; HAITI; HONDURAS; IL MARIANA DO NORTE; IL MAYOTTE; IL URQUESAS CAICOS; IL VIRGENS AMERICANA; IL VIRGENS BRITAN ICA; JAMAICA; MALVINAS ILHAS; MARTINICA; MONTSERRAT; NICARAGUA; PANAMA; PERU; PORTO RICO; REP DOMINICANA; S VICENTE GRANADINAS; SANTA LUCIA; SAO CRISTOVAO NEVIS; SAO PEDRO E MIGUEL; SURINAME; TRINIDADE E TOBAGO	Minuto	1	R\$ 3,49	R\$ 3,49	R\$ 41,88	R\$ 209,40
13	Ligação F/F e F/M para: OUTROS PAISES	Minuto	1	R\$ 6,60	R\$ 6,60	R\$ 79,20	R\$ 396,00
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 6.531,53</b>	<b>R\$ 78.378,36</b>	<b>R\$ 391.891,80</b>
<b>GRUPO 02 - SERVIÇO DE TELEFONIA 0800</b>							
14	Assinatura 0800 Comutado	p/Número	3	R\$ 86,00	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 15.480,00
15	Facilidade de Restrição de Área de Abrangência	p/Número	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 180,00
16	Facilidade de Relatórios	p/Número	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 180,00
17	Chamadas Local	Minuto	20	R\$ 0,02	R\$ 0,40	R\$ 4,80	R\$ 24,00
18	Chamadas Intra-Estadual	Minuto	20	R\$ 0,05	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
19	Chamadas Inter-Estadual	Minuto	20	R\$ 0,02	R\$ 0,40	R\$ 4,80	R\$ 24,00
20	Chamadas Móvel	Minuto	20	R\$ 0,05	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 266,80</b>	<b>R\$ 3.201,60</b>	<b>R\$ 16.008,00</b>



**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

VALORES TOTAL - SERVIÇOS STFC E 0800 COMUTADO	
Subtotal STFC	R\$ 391.891,80
Subtotal 0800	R\$ 16.008,00
Valor Total Global	R\$ 407.899,80

Valor total por extenso da Proposta de Preços: **R\$ 407.899,80** (quatrocentos e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

**Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.**

  
MÉTOD0 TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 65.295.172/0001-85  
EMMERSON RICIERI BRITO  
CI: M-4.798.271  
CPF: 736.174.746-91  
DIRETOR SÓCIO

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1°andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

**COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE****DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: Método Telecomunicações e Comércio Ltda

CNPJ: 65.295.172/0001-85

I.E: 062.758.709.00-52

IM: 0.387.365/001-2

ENDEREÇO: Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º andar – Estoril - Cep: 30494-270 - Belo Horizonte / MG

Telefone geral: (31) 2102-1100

e-mail geral: [metodo@metodotelecom.com.br](mailto:metodo@metodotelecom.com.br)

Contato – Setor de Licitação

TEL: (31) 2102-1151

E-MAIL: [licitacao@metodotelecom.com.br](mailto:licitacao@metodotelecom.com.br)

Dados para assinatura do contrato (assinatura digital):

Anderson Mendes Pimenta

CI: MG 4.346.999

CPF: 758.469.426-87

Brasileiro

Casado

Sócio-Diretor

Dados bancários:

Banco Santander

AG: 2048

C/C: 13001512-3

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

### 1) Planilha de Custos

GRUPO 01 - SERVIÇOS STFC									
ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	QTD. MENSAL	PIS/Cofins	ICMS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Assinatura Tronco SIP (com 300 canais)	UNID	1	R\$ 87,60	R\$ 2.880,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 144.000,00
2	Assinatura Bloco de Numeração. (com 100 DDR cada)	UNID	10	R\$ 81,83	R\$ 2.690,40	R\$ 224,20	R\$ 2.242,00	R\$ 26.904,00	R\$ 134.520,00
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minuto	60.000	R\$ 21,90	R\$ 720,00	R\$ 0,01	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
4	Ligações Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	31.000	R\$ 22,63	R\$ 744,00	R\$ 0,02	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00	R\$ 37.200,00
5	Ligações de Longa Distância Fixo-Fixo	Minuto	60.000	R\$ 21,90	R\$ 720,00	R\$ 0,01	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
6	Ligações de Longa Distância Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minuto	2.600	R\$ 1,90	R\$ 62,40	R\$ 0,02	R\$ 52,00	R\$ 624,00	R\$ 3.120,00
7	Ligação Longa Distância Internacional (LDI) Fixo-Fixo (F/F) e Fixo-Móvel (F/M) para: ALASCA, CANADA, ESTADOS UNIDOS E HAVAI	Minuto	1	R\$ 0,02	R\$ 0,59	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 5,88	R\$ 29,40
8	Ligação LDI F/F e F/M para: ALEMANHA; ARGENTINA; BOLÍVIA; CHILE; COLOMBIA; ESPANHA; FRANÇA; ITÁLIA; MÉXICO; PARAGUAI; PORTUGAL; REINO UNIDO; SUÍÇA; URUGUAI E VENEZUELA	Minuto	1	R\$ 0,04	R\$ 1,19	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 11,88	R\$ 59,40
9	Ligação LDI F/F e F/M para: AUSTRÁLIA; CHINA E JAPÃO	Minuto	1	R\$ 0,09	R\$ 2,99	R\$ 2,49	R\$ 2,49	R\$ 29,88	R\$ 149,40
10	Ligação LDI F/F e F/M para: ALBÂNIA; ANDORRA; ARMÊNIA; ÁUSTRIA; AZERBAIJÃO; BELARUS; BELGICA; BOSNIA E HERZEGOVINA; BULGÁRIA; CHIPRE; CROÁCIA; DINAMARCA; ESLOVAQUIA; ESLOVÊNIA; ESTÔMA; FAROE ILHAS; FINLÂNDIA; GEÓRGIA; GIBRALTAR; GRÉCIA; HOLANDA; HUNGRIA; IRLANDA; ISLÂNDIA; ISRAEL; LETÔNIA; LIECHTENSTEIN; LITUÂNIA; LUXEMBURGO; MACEDÔNIA; MALTA; MOLDOVA; MONACO; MONTENEGRO; NORUEGA; POLÓNIA; REPÚBLICA CHECA; ROMÊNIA; RUSSIA; SÃO MARINO; SÉRVIA; SUÉCIA; TURQUIA E UCRAÍNA	Minuto	1	R\$ 0,09	R\$ 2,99	R\$ 2,49	R\$ 2,49	R\$ 29,88	R\$ 149,40
11	Ligação LDI F/F e F/M para: AFRICA DO SUL; ARÁBIA SAUDITA; BAREINE; CATAR; CAZAQUISTÃO; CINGAPURA; COREIA DO SUL; EMIRADOS ARABES UNIDOS; HONG KONG; IEMEN; IRA; IRAQUE; JORDÂNIA; KUÁITE; LÍBANO; OMA; PALESTINA; QUIRQUIZIA; SÍRIA; ADIQUISTÃO; TURCOMENISTÃO E UZBEQUISTÃO	Minuto	1	R\$ 0,04	R\$ 1,18	R\$ 0,98	R\$ 0,98	R\$ 11,76	R\$ 58,80
12	Ligação LDI F/F e F/M para: ANGUILA; ANTÍGUA E BARBUDA; ANTÍLHAS HOLANDESES; ARUBA; BAHAMAS; BARBADOS; BELIZE; BERMUDAS; CAYMAN ILHAS; COSTA RICA; CUBA; DOMÍNICA; EL SALVADOR; EQUADOR; GRANADA; GROELÂNDIA; GUADALUPE; GUATEMALA; GUIANA FRANCESA; GUIANA INGLESA; HAITI; HONDURAS; IL MARIANA DO NORTE; IL MAYOTTE; IL URQUESAS CAICOS; IL VIRGENS AMERICANA; IL VIRGENS BRITÂNICAS; JAMAICA; MALVINAS ILHAS; MARTÍNICA; MONTSERRAT; NICARAGUA; PANAMA; PERU; PORTO RICO; REPÚBLICA DOMINICANA; S. VICENTE GRANADINAS; SANTA LUCIA; SÃO CRISTÓVÃO NEVIS; SÃO PEDRO E MIGUEL; SURINAME; TRINIDADE E TOBAGO	Minuto	1	R\$ 0,13	R\$ 4,19	R\$ 3,49	R\$ 3,49	R\$ 41,88	R\$ 209,40
13	Ligação F/F e F/M para: OUTROS PAÍSES	Minuto	1	R\$ 0,24	R\$ 7,92	R\$ 6,60	R\$ 6,60	R\$ 79,20	R\$ 396,00
<b>Subtotal</b>							<b>R\$ 6.531,53</b>	<b>R\$ 78.378,36</b>	<b>R\$ 391.891,80</b>



#### ENDEREÇO

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

GRUPO 02 - SERVIÇO DE TELEFONIA 0800									
14	Assinatura 0800 Comutado	p/Número	3	R\$ 9,42	R\$ 309,60	R\$ 86,00	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 15.480,00
15	Facilidade de Restrição de Área de Abrangência	p/Número	3	R\$ 0,11	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 180,00
16	Facilidade de Relatórios	p/Número	3	R\$ 0,11	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 180,00
17	Chamadas Local	Minuto	20	R\$ 0,01	R\$ 0,48	R\$ 0,02	R\$ 0,40	R\$ 4,80	R\$ 24,00
18	Chamadas Intra-Estadual	Minuto	20	R\$ 0,04	R\$ 1,20	R\$ 0,05	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
19	Chamadas Inter-Estadual	Minuto	20	R\$ 0,01	R\$ 0,48	R\$ 0,02	R\$ 0,40	R\$ 4,80	R\$ 24,00
20	Chamadas Móvel	Minuto	20	R\$ 0,04	R\$ 1,20	R\$ 0,05	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
<b>Subtotal</b>							<b>R\$ 266,80</b>	<b>R\$ 3.201,60</b>	<b>R\$ 16.008,00</b>

VALORES TOTAL - SERVIÇOS SIFC E 0800 COMUTADO	
<b>Subtotal SIFC</b>	<b>R\$ 391.891,80</b>
<b>Subtotal 0800</b>	<b>R\$ 16.008,00</b>
<b>Valor Total Global</b>	<b>R\$ 407.899,80</b>

### 1) Contratos similares

SEPLAG/MT

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2025

Valor por número: R\$ 6,48

SEBRAE/BA

PREGÃO ELETRÔNICO NO. 23/2024

Valor por ramal / usuário: R\$ 12,02(\*)

(\*) O valor não inclui o fornecimento de telefone IP, que neste pregão foram adquiridos separadamente.

FUNJECC TJ/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Valor por Ramal/usuário: R\$ 18,90(\*\*)



#### ENDEREÇO

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

(\*\*) O valor inclui o fornecimento de telefone IP, headset e Licença/Ramal PABX e STFC (ligações fixo e moveis Local, LDN eLDI).

**Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.**



---

MÉTODÓ TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 65.295.172/0001-85  
EMMERSON RICIERI BRITO  
CI: M-4.798.271  
CPF: 736.174.746-91  
DIRETOR SÓCIO

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1°andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0065740/2022-66

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 9371522, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário de Governança Eletrônica e Serviços, Sr. **RODRIGO DINIZ LARA**, inscrito no CPF sob o nº 057.449.336-03, conforme Resolução de competências Seplog nº 56/2019, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 65.295.172/0001-85, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.494-270, neste ato representada pelo Sr. **EMMERSON RICIERI BRITO**, inscrito no CPF nº 736.174.746-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de **locação e manutenção de PABX IP Virtualizado, equipamentos de interface para sistemas de telefonia IP (Gateway), terminais telefônicos com tecnologia IP, com configuração e transferência de conhecimento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 108/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL - 24 MESES (R\$)
22	211800	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 40 RAMAIS	264	R\$ 1.052,00	R\$ 277.728,00

- 1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1. Este contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 277.728,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

**1501 04 122 041 4099 0001 3 3 90 39 19 0 10 1**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 13.886,40 (treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15.8. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de forma antecipada por parte da Administração Pública, após 12 meses, no caso de ser constatada desvantagem no modelo ou no preço, sem que o contratado tenha direito a cobrança de multas, encargos, indenizações ou ônus de qualquer natureza pelo só fato de se extinguir o vínculo contratual antes do prazo contratual estipulado.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**Rodrigo Diniz Lara**

Subsecretário de Governança Eletrônica e Serviços  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Emmerson Ricieri Brito**

Representante Legal  
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Representante Legal**, em 04/01/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58559482** e o código CRC **A2897F22**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0066031/2022-66

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 9372833, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais – 2º andar, bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Sra. **KÊNNYA KREPEL DIAS DUARTE**, CPF n.º 029.697.836-14, em conformidade com a Resolução SEPLAG nº 56/2019 e alterações Resolução Seplag nº 99/2019 e nº 107/2019, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 65.295.172/0001-85, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.382, 1º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.494-270, neste ato representada pelo Sr. **EMMERSON RICIERI BRITO**, inscrito no CPF nº 736.174.746-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2022 e Registro de Preços 238/22**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de locação e manutenção de PABX IP Virtualizado, equipamentos de interface para sistemas de telefonia IP (Gateway), terminais telefônicos com tecnologia IP, com configuração e transferência de conhecimento, **para as unidades da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 108/2022, Ata de Registro de Preços nº 238/22 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Código do Item SIAD	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal X localidade (R\$)	VALOR TOTAL - 24 MESES (R\$)
21	21156	624	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 10 RAMAIS	R\$ 621,07	R\$ 16.147,82	R\$ 387.547,68
22	21172	48	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 30 RAMAIS	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00	R\$ 42.720,00
25	21245	24	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 100 RAMAIS	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 36.960,00
29	114448	1920	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS VIRTUAIS	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00	R\$ 32.640,00
30	37141	240	INSTALAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO IP - TERMINAIS IP	R\$ 13,08	R\$ 130,80	R\$ 3.139,20

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

Item	Código Siad	Descrição	Unidade Fornecimento	Quantidade total do item	Quantidade por localidade	Localidade	Endereço

21	21156	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 10 RAMAIS	1 UNIDADE	624	24	Almenara	Rua Floriano Peixoto, 18, Centro, CEP 39900-000
----	-------	--	-----------	-----	----	----------	--



24	Araçuaí	Rua das Hortências, 220, bairro Nova Terra, CEP 39600-000
24	Barbacena	Rua Hamilton Navarro, 45, bairro São Sebastião, CEP 36202-304
24	Caratinga	Avenida Presidente Tancredo Neves, 727, bairro José Moises Nacif, CEP 35300-601
24	Coronel Fabriciano	Avenida Pedro Nolasco, 425, bairro Centro, CEP 35170-300
24	Curvelo	Rua Duque de Caxias, 323, bairro Centro, CEP 35790-102
24	Diamantina	Rua das Nações Unidas, 45, bairro Fátima, CEP 39100-000
24	Divinópolis	Avenida Getúlio Vargas, 822, bairro Centro, CEP 35500-024
24	Governador Valadares	Rua Israel Pinheiro, 2011, bairro Centro, CEP 35020-220
24	Itabira	Avenida Carlos Drumond de Andrade, 209, bairro Centro, CEP 35900-025
24	Janaúba	Rua Barão de Gorutuba, 57, bairro Centro, CEP 39442-026
24	Juiz de Fora	Avenida Getúlio Vargas, 455, 5º andar, bairro Centro, CEP 36010-110
24	Lavras	Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, 79, 1º e 2º andares, bairro Centro, CEP 37200-000

24	Leopoldina	Rua Ribeiro Junqueira, 58, térreo, bairro Centro, CEP 36700-000
24	Muriaé	Rua Coronel Marciano Rodrigues, 22, bairro Centro, CEP 36.880-027
24	Paracatu	Praça Ademar da Silva Neiva, 147, bairro Centro, CEP 38600-000
24	Passos	Rua dos Engenheiros, 199, bairro Centro, CEP 37900-020
24	Patos de Minas	Rua José Santana, 1307, bairro Centro, CEP 38700-052
24	Poços de Caldas	Rua Rio de Janeiro, 100, bairro Centro, CEP 37701-011
24	Pouso Alegre	Rua Pedro Marcondes Duarte, 115, bairro Jardim Santa Elisa, CEP 37553-093
24	São João del Rei	Rua Henrique Benfenatti, 208, bairro Caieiras, CEP 36307-042
24	Teófilo Otoni	Avenida Visconde do Rio Branco, 931, salas 203 a 205, bairro Centro, CEP 39800-118
24	Ubá	Rua São José, 198, sobreloja, bairro Centro, CEP: 36500-000
24	Uberaba	Avenida Maria Carmelita Castro, 235, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320
24	Varginha	Rua Manuel Diniz, 145, bairro Industrial JK, CEP 37062-480

					24	Viçosa	Avenida P. H. Rolfs, 81, 5º andar, bairro Centro, CEP 36570-000
22	21172	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 30 RAMAIS	1 UNIDADE	48	24	Montes Claros	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 186, bairro Centro, CEP 39.400-215
					24	Uberlândia	Rua Itabira, 257, bloco , bairro Daniel Fonseca, CEP 38400-324
25	21245	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 100 RAMAIS	1 UNIDADE	24	24	Belo Horizonte	Rua Bahia, 1148, 3º e 4º andares, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP 30160-011
29	114448	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS VIRTUAIS	1 UNIDADE	1920			SCPMO
30	37141	INSTALAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO IP - TERMINAIS IP	1 UNIDADE	240			

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 503.006,88** (quinhentos e tres mil, seis reais e oitenta e oito centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

**1501 04 122 095 4385 0001 3 3 90 39 19 0 10 1**

**1501 04 122 095 4385 0001 3 3 90 39 21 0 10 1**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 25.150,34 (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

## 9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal (59995473), na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15.8. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de forma antecipada por parte da Administração Pública, após 12 meses, no caso de ser constatada desvantagem no modelo ou no preço, sem que o contratado tenha direito a cobrança de multas, encargos, indenizações ou ônus de qualquer natureza pelo só fato de se extinguir o vínculo contratual antes do prazo contratual estipulado.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**Kênnya Kreppel Dias Duarte**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Emmerson Ricieri Brito**

Representante Legal

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Kennya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 16/02/2023, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Representante Legal**, em 17/02/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60904547** e o código CRC **A1CBF47B**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0066031/2022-66

SEI nº 60904547



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA E, DO OUTRO, A MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

**GEDOC Nº 4488/2024  
CT.0291.24**

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ/MF nº 14.797.724/0001-12, com Sede no endereço: Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Civil Towers, Torre Cirrus, Costa Azul, CEP: 41.760-000, Salvador/BA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **JORGE KHOURY**, inscrito no CPF sob o nº 034.524.335-87, e portador da Cédula de Identidade nº 613.742-37 SSP/BA, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **VITOR CESAR RIBEIRO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 245.281.615-91, e portador da Cédula de Identidade nº 200197690, SSP/BA, doravante denominado **SEBRAE/BA**, e a **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar, Bairro Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seu Sócio Diretor **ANDERSON MENDES PIMENTA**, inscrito no CPF sob o nº 758.469.426-87, e portador da Cédula de Identidade nº M-4.346.999 SSP/MG, denominada **CONTRATADA**, diante do **ATO DE HOMOLOGAÇÃO** em favor da referida empresa, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação dos Serviços, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** A presente contratação decorre de processo de Licitação promovida pelo **Pregão Eletrônico nº 023/2024** com base no art. 5º, inciso V do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024 que altera e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, vigente em 1º de julho de 2024 e pelo presente Edital e seus anexos, que integram este Contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Parágrafo Único** – Nos casos de omissão do Edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, será aplicado o quanto disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em solução de telefonia fixa para fornecimento, sob demanda, de plataforma de PABX em nuvem, telefone IP, serviços de portabilidade, suporte e manutenção, e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Fazem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024** e seus anexos, a Proposta Comercial da Empresa e os documentos de habilitação.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 A CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme discriminados no Anexo I – Termo de Referência do Instrumento Convocatório, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

#### 4.1.1 Pela Qualidade:

**4.1.1.1** Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

**4.1.1.2** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

**4.1.1.3** Fornecer somente um fabricante para cada tipo de item fornecido, para LOTE ÚNICO contratado, para que haja padronização do parque de telefonia do SEBRAE;

**4.1.1.4** Disponibilizar drives e atualizações dos equipamentos fornecidos;

**4.1.1.5** Fornecer facilmente a identificação do parque contratado para que o SEBRAE visualize na identificação a localização, a série e o modelo dos equipamentos;

**4.1.1.6** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato:

**4.1.1.6.1** Declaração de Responsabilidade Ambiental fornecida pela CONTRATADA.

**4.1.1.7** Responsável Técnico com certificação na área de computação, devidamente registrado no CREA;

**4.1.1.8** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela execução dos serviços de telefonia IP;

**4.1.1.9** Comprovar que o profissional faz parte do corpo técnico da empresa, por meio de documentação como contrato de trabalho, CTPS ou Contrato Social.

#### 4.1.2 Pelo Prazo:

**4.1.2.1** Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE/BA;

**4.1.2.2** Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**4.1.2.3** Entregar os materiais e serviços dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

#### 4.1.3 Pelo Suporte:



**4.1.3.1** Disponibilizar suporte técnico local ou remoto, conforme a identificação da necessidade, para manutenções e suporte, contemplando todos os locais em que o Sebrae/BA possui operação;

**4.1.3.1.1** É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o funcionamento do sistema de telefonia;

**4.1.3.1.2** É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o correto apontamento dos links de comunicação para a Plataforma de PABX em Nuvem;

**4.1.3.1.3** É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o correto funcionamento do sistema de telefonia em TODOS OS DISPOSITIVOS (Telefone IP, Notebooks, Desktops e Celulares).

**4.1.3.2** Disponibilizar um canal de comunicação direto (telefone e e-mail) com o Gerente de Contas responsável pelo suporte e atendimento ao Sebrae/BA;

**4.1.3.3** É de responsabilidade da CONTRATADA diagnosticar e iniciar as tratativas de QUALQUER indisponibilidade relacionada ao sistema de telefonia, como telefone mudo, ruídos nas chamadas, ligações incompletas, chamadas em bipe de comunicação, dentre outros incidentes relacionados;

**4.1.3.4** Disponibilizar atendimento durante todos os dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00.

#### **4.1.4 Pela Sustentabilidade:**

**4.1.4.1** Apresentar ao SEBRAE/BA, Nota Fiscal/Fatura discriminada em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da entrega dos itens solicitados, a ser creditada em conta corrente, acompanhada das seguintes comprovações:

**4.1.4.2** Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato. Quando dos pagamentos à contratada, será validada a regularidade fiscal da empresa no sistema, devendo o fiscal do contrato verificar a vigência das seguintes certidões:

**4.1.4.2.1** Certidão Conjunta de Débitos aos Tributos Federais expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**4.1.4.2.2** Certidão de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

**4.1.4.2.3** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

**4.1.4.2.4** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

**4.1.4.3** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE-BA.

**4.1.4.4** Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até os locais designados para a entrega.



## **4.2 São obrigações da contratante:**

- 4.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.2.2** Agendar reunião de kick-off com a CONTRATADA;
- 4.2.3** Determinar os responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.2.4** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 4.2.5** Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 4.2.6** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.2.7** Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
- 4.2.8** Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.2.9** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da entrega do serviço pela CONTRATADA;
- 4.2.10** Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto da licitação;
- 4.2.11** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.12** Autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA, ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança da CONTRATANTE, e que a comunicação tenha sido feita previamente, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção remoção e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato;
- 4.2.13** Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- 4.2.14** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta;
- 4.2.15** Zelar para que a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.2.16** Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.2.17** Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;



**4.2.18** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

**4.2.19** Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço;

**4.2.20** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

Para os devidos fins legais, o valor anual do presente Contrato é estimado em **R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, não estando o SEBRAE/BA obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE/BA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não, a verba prevista.

Item	Descrição	Modalidade	Tipo de Pagamento	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total Contratado
					(A)	(B)	(C)=(A)*(B)	(12 meses)	(36 meses)
1	Plataforma de PABX em nuvem para até 600 ramais	Sob demanda	Mensal	Ramal	600	R\$ 12,02	R\$ 7.212,00	R\$ 86.544,00	R\$ 259.632,00
2	Linha telefônica	Sob demanda	Mensal	Linha	60	R\$ 29,65	R\$ 1.779,00	R\$ 21.348,00	R\$ 64.044,00
3	Telefone IP	Sob demanda	Único	Telefone	400	R\$ 427,14			R\$ 170.856,00
4	Treinamento	Sob demanda	Único	Turma	5	R\$ 993,60			R\$ 4.968,00
VALORES TOTAIS: (Quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)							R\$ 8.991,00	R\$ 107.892,00	R\$ 499.500,00

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após a prestação do serviço através de crédito na conta bancária da empresa **CONTRATADA**, a ser por ela indicada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, com atesto do SEBRAE/BA, no prazo de 15 dias, respeitando o cronograma financeiro da Unidade de Finanças – UFIN. O SEBRAE-BA não aceitará recibo como documento fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SEBRAE/BA.

**Parágrafo Terceiro** – O SEBRAE/BA poderá deduzir do montante a ser pago o valor correspondente a eventuais multas ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SEBRAE/BA.

**Parágrafo Quinto** – Será suspenso o pagamento se as Notas Fiscais/Faturas contiverem incorreções. Neste caso, elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – No valor dos serviços estarão incluídos todos os impostos e encargos de todas as naturezas e espécies que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** Fica designado o colaborador **JOÃO BARROSO BASTOS FILHO, mat. 1205**, gestor do presente contrato, podendo, além de outros atos:



- a) Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste termo de referência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- b) Notificar a CONTRATADA quanto os defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o SEBRAE/BA;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único – Fica facultado ao Contratante a substituição unilateral do gestor do contrato ora designado.**

**6.2** Ficam designado o colaborador **EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, mat. 1015**, como responsável legal do presente instrumento no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, devendo, além de outros atos:

- a) Promover ampla fiscalização do CONTRATO, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do CONTRATO.
- b) Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- c) Acompanhar e verificar as cobranças discriminadas em faturas emitidas pela empresa contratada, bem como solicitar esclarecimentos e modificações pertinentes quando os valores cobrados não forem condizentes com os estipulados em contrato ou não refletirem os serviços prestados.

**6.3** Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, sendo que o Sebrae/BA se reserva ao direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**6.4** A fiscalização feita pelo CONTRATANTE não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

**6.5** Os serviços somente serão considerados prestados após parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único – Fica facultada ao CONTRATANTE a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado.**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

**5.1 Do prazo de vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

**5.2 Do prazo de execução:** Os prazos para o processo de implantação dos serviços estão descritos no item 7 do Termo de Referência.

**Parágrafo único:** O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo dos serviços que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, respeitado o limite da modalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

**8.1** O presente Contrato não implica, para o SEBRAE/BA, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Contratada a manter o SEBRAE/BA a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO

**9.1** A tabela abaixo descreve os itens referentes as especificações dos serviços e equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	TIPO DE PAGAMENTO	UNIDADE	QTD.
1	Plataforma de PABX em nuvem para até 600 ramais	Sob demanda	Mensal	Ramal	600
2	Linha telefônica	Sob demanda	Mensal	Linha	60
3	Telefone IP	Sob demanda	Único	Telefone	400
4	Treinamento	Sob demanda	Único	Turma	5

**TABELA 2**

**9.2** Do detalhamento do **item 1 – Plataforma de PABX em Nuvem para até 600 ramais.**

**9.2.1** A plataforma de PABX em nuvem deverá estar virtualizada em software apropriado e configurado exclusivamente para a finalidade de telefonia IP, contemplando o uso de até 600 (seiscentos) ramais de comunicação através de telefone IP, MS Teams e dispositivo móvel com aplicativo para uso da telefonia IP, alocado em serviços na nuvem (Pública ou Privada) ou On Premise.

**9.2.1.1** Trata-se de uma plataforma única de PABX em nuvem;

**9.2.1.2** O quantitativo de até 600 ramais está relacionado a quantidade máxima de ramais que poderão ser disponibilizados na plataforma de PABX em nuvem.

**9.2.2** A Plataforma deverá ser implementada e administrada pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

**9.2.3** A cobrança deverá ser feita de forma proporcional a quantidade de ramais registrados, assim, se o consumo de ramais for metade do total indicado na tabela 1, o valor corresponderá a 50% do valor total;



**9.2.3.1** A proposta de preço deverá considerar a quantidade máxima indicada na tabela 2.

**9.2.4** Todos os licenciamentos pertinentes para o fornecimento integral de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, deverão ser entregues e suportados pela CONTRATADA;

**9.2.4.1** Deverão ser considerados os serviços de ponta a ponta, aí incluídos os licenciamentos de telefones, ramais e qualquer outro recurso que possibilite as entregas descritas neste Termo de Referência.

**9.2.5** A solução deverá contemplar alta disponibilidade e redundância, dedicados à plataforma de PABX em nuvem e administrados pela solução de virtualização e/ou serviço a ser implantado;

**9.2.5.1** A hospedagem dos servidores deverá ser, prioritariamente, alocada no ambiente de nuvem do Sebrae/BA, ou, em casos excepcionais, em Data Center On Premise do Sebrae/BA;

**9.2.5.2** Os servidores que hospedarem a plataforma de PABX serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.2.5.3** A solução de virtualização deverá estar instalada de forma que façam espelhamento em tempo real e estejam contingenciados para atuação em caso de falha.

**9.2.5.3.1** O canal de atuação principal da plataforma de PABX em nuvem deverá estar disponibilizado em infraestrutura adequada, para suportar as exigências descritas neste Termo de Referência;

**9.2.5.3.2** O servidor de atuação redundante da plataforma de PABX, assim como o servidor principal, é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como toda a implementação adequada para garantir o funcionamento dos serviços em caso de perda de comunicação parcial com a rede WAN, viabilizando a continuidade dos serviços de voz;

**9.2.5.3.3** O servidor de atuação redundante não deverá estar alocado no mesmo local físico do servidor principal.

**9.2.6** Todas as atualizações pertinentes a solução, isto é, softwares, sistemas operacionais e hardwares, deverão ser realizadas periodicamente pela CONTRATADA, com objetivo de evitar obsolescência de qualquer ativo necessário para uso da solução;

**9.2.6.1** As atualizações deverão acontecer periodicamente com frequência mínima de uma vez ao ano.

**9.2.7** A plataforma de PABX em nuvem deverá suportar no mínimo 600 (seiscentos) usuários simultâneos;

**9.2.7.1** Todos os ramais deverão efetuar e receber chamadas externas, ou seja, deverão possuir seu próprio número externo.

**9.2.8** A plataforma de PABX em nuvem deverá ser multitenant, ou seja, deverá permitir a segmentação de diversas localidades diferentes dentro da mesma solução. Deverá permitir o gerenciamento de acesso de forma segmentada e hierárquica para os diferentes usuários administradores;

**9.2.9** A plataforma de PABX em nuvem deverá ter suporte integral para o idioma português do Brasil;



**9.2.10** A plataforma de PABX em nuvem deverá permitir integração com o AD (Active Directory), para fornecer dados de usuários conforme parametrizados no AD;

**9.2.11** A plataforma de PABX em nuvem deverá possuir Portal de Administração e Gerenciamento WEB com interface para o usuário (GUI) centralizando em um único local as seguintes funcionalidades de administração, recursos, configurações e programações:

**9.2.11.1** URA (Unidade de Resposta Audível);

**9.2.11.2** Correio de Voz;

**9.2.11.3** Sala de Conferência;

**9.2.11.4** CDR (Registros de Detalhes de Chamadas);

**9.2.11.5** Relatórios de consumo com estatísticas de uso.

**9.2.12** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá possuir um dashboard que possibilite a visualização em tempo real do número de chamadas em andamento, chamadas atendidas, número de usuários online, quantidade de ramais em uso (licenciados ou não, de acordo com os requisitos da solução);

**9.2.13** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá fornecer acesso à área de Administração e Gerenciamento da Plataforma de PABX em nuvem protegido por um registro (Login) com senha e autenticação em duas etapas através de token (Podendo ser através de aplicativo no celular);

**9.2.14** O acesso ao Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá ser através de um Web browser (compatível com Edge e Chrome) sem nenhum tipo de client instalado no computador;

**9.2.15** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá ser capaz de restringir acesso aos usuários administradores as funcionalidades do Sistema de Administração e Gerenciamento da Plataforma de PABX em nuvem baseado no seu registro (login);

**9.2.16** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá dispor de acesso a relatórios de CDR, com data, número de destino, número de origem, duração e status de atendimento;

**9.2.17** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá dispor de relatório com a quantidade de ligações por dia, mês e ano, com o tempo total de utilização;

**9.2.18** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá dispor de relatório com quantidade de ligações efetuadas e recebidas de um ramal específico ou número de telefone;

**9.2.19** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá dispor de relatório de ligações perdidas ou não atendidas;

**9.2.20** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá dispor de detalhamento de ligações (apresentando ramal de origem, data/hora de início, data/hora de fim, número e local de destino, tipo e custo parcial e total), totais parciais ou somente total geral, de acordo com a necessidade do usuário;

**9.2.21** O Portal de Administração e Gerenciamento WEB deverá possuir filtro por tipo de ligação (Originadas, recebidas, internas e externas), com seleção de períodos por data e hora (com 3 anos retenção das informações);



**9.2.22** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar e estar licenciada para SIP Trunking para conexão com operadoras via IP e para outros sistemas de telefonia que suportem SIP Trunking;

**9.2.23** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar e estar licenciada para efetuar integrações por intermédio das seguintes interfaces: SIP, API, CDR e/ou SFTP;

**9.2.24** Dos requisitos de segurança da Plataforma de PABX em nuvem:

**9.2.24.1** Implementar criptografia para tráfego de sinalização e de voz em ambos os sentidos da comunicação entre quaisquer dispositivos de comunicação (Terminais SIP, aplicativos, Microsoft Teams e gateways), dentro da mesma localidade ou entre localidades diferentes:

**9.2.24.1.1** A Plataforma de PABX em nuvem deve utilizar para criptografia de mídia, o protocolo SRTP, utilizando o padrão AES 128 bits ou AES 256 bits, com a troca de chaves de criptografia a cada chamada realizada comandada pela Plataforma de PABX em nuvem;

**9.2.24.1.2** A Plataforma de PABX em nuvem deverá utilizar para criptografia de sinalização o protocolo TLS;

**9.2.24.1.3** A Plataforma de PABX em nuvem deverá utilizar o protocolo TLS para troca de certificados digitais entre telefones e a Plataforma de PABX em nuvem.

**9.2.24.2** A comunicação por SIP Trunks com domínios públicos deverá possibilitar autenticação segura e mecanismos para evitar diferentes tipos de invasão;

**9.2.24.3** Por segurança, as sessões IP entre chamadas deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de 90 segundos de inatividade;

**9.2.24.4** A Plataforma de PABX em nuvem deverá permitir o registro e atualização de terminais telefônicos através de provisionamento automático diretamente da Plataforma de PABX em nuvem (Zero Touch Provisioning) sem que seja necessária qualquer intervenção no terminal, como inclusão de usuário e senha;

**9.2.24.5** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar LOGs de eventos de segurança com informações para detecção de hackers e violações de acessos;

**9.2.24.6** Para proteção dos dados, a Plataforma de PABX em nuvem deverá ter a capacidade, e o serviço ativado, para armazenar (backup) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação e bilhetagem em sistemas externos;

**9.2.24.7** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar mecanismos para proteção contra vírus, Worms e Trojans;

**9.2.24.8** A Plataforma de PABX em nuvem deverá implementar mecanismos de proteção relativamente a ataques de DOS:

**9.2.24.8.1** Ping of Death;

**9.2.24.8.2** SYN of Death;

**9.2.24.8.3** Ping Floods;

**9.2.24.8.4** Oversizes Packets;



- 9.2.24.8.5** DDos;
- 9.2.24.8.6** Block User Agents;
- 9.2.24.8.7** SIP Blocking Strategy;
- 9.2.24.8.8** Dynamic Block Strategy by Time;
- 9.2.24.8.9** Block Threshold Rule;
- 9.2.24.8.10** Allowlist IP Adresses;
- 9.2.24.8.11** Denylist IP Adresses;
- 9.2.24.8.12** Dynamic Denylist;
- 9.2.24.8.13** TFTP Protection;
- 9.2.24.8.14** DNS Protection.

#### **9.2.24.9** Roteamento de chamadas:

- 9.2.24.9.1** A Plataforma de PABX em nuvem deverá possuir recurso para seleção de acesso a rota de menor custo (LCR), para ligações interurbanas, locais e de celulares, automaticamente, em função de números discados e horários de funcionamento, sem a necessidade de digitar um código de rota específico;
- 9.2.24.9.2** A Plataforma de PABX em nuvem deverá possibilitar, e estar configurada para que haja o roteamento de chamadas por caminhos alternativos, caso o caminho padrão esteja indisponível ou com todos os canais ocupados;
- 9.2.24.9.3** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar roteamento por origem;
- 9.2.24.9.4** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar roteamento por destino;
- 9.2.24.9.5** A Plataforma de PABX em nuvem deverá oferecer plano de discagem centralizado e possibilidade de centralização de troncos SIP;
- 9.2.24.9.6** Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar plano de numeração aberto ou fechado;
- 9.2.24.9.7** A Plataforma de PABX em nuvem deverá suportar a modificação e manipulação de dígitos;
- 9.2.24.9.8** A Plataforma de PABX em nuvem deverá informar o status com o número do ramal de todos os usuários (online e offline);
- 9.2.24.9.9** A Plataforma de PABX em nuvem deverá possibilitar a gestão dos telefones SIP, com visualização da disponibilidade, modelo, status e configuração;
- 9.2.24.9.10** A Plataforma de PABX em nuvem deverá possibilitar a configuração de grupos de atendimento e fila de espera;



**9.2.24.9.11** A Plataforma de PABX em nuvem deverá possibilitar a configuração do correio de voz com a possibilidade do envio da mensagem para o e-mail do usuário;

**9.2.24.9.12** A Plataforma de PABX em nuvem deverá possibilitar as configurações de sala de conferências, ramais, grupos de ramais e departamentos, transferência de chamada, troncos e grupos de troncos, URA de atendimento por grupo, atendimento automático, lista telefônica e função de encaminhamento de chamada;

**9.2.24.9.13** O acesso aos recursos da Plataforma de PABX em nuvem, por parte dos usuários, que utilizarão os serviços relacionados às chamadas, deverá ser através do aplicativo Microsoft Teams (No computador) podendo ser configurado, simultaneamente, em Telefone IP e Telefone Celular.

**9.2.25** Caso seja necessário, os servidores para a implantação do PABX em nuvem serão cedidos pelo Sebrae/BA com os requisitos mínimos recomendados pela ferramenta, juntamente com redundância e IPs para administração remota (via VPN), a ser provida pela CONTRATADA;

**9.2.26** O PABX em nuvem deve, de acordo com a solução a ser implementada, oferecer Controlador de borda de Sessão (SBC) de protocolo de voz sobre IP (VoIP) com os seguintes requisitos:

**9.2.26.1** Integração com o Microsoft Teams.

**9.2.26.1.1** Caso o fornecedor opte por integração nativa, o SBC deverá ser certificado pela Microsoft, conforme relação de produtos listados no endereço: <https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/direct-routing-border-controllers>;

**9.2.26.1.2** Todos os softwares e licenciamentos para o funcionamento integral (de ponta a ponta) da solução devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

**9.2.26.1.3** Caso a solução de integração com o Teams não seja nativa, o SBC deve atender às características especificadas neste Termo de Referência.

**9.2.26.2** Controle e sinalização de chamadas: os SBCs gerenciam a configuração, terminação e roteamento de chamadas entre diferentes redes ou provedores de serviços;

**9.2.26.3** Segurança e criptografia: os SBCs protegem os canais de comunicação implementando criptografia, recursos de firewall e mecanismos de detecção de ameaças;

**9.2.26.4** Transversal NAT: os SBCs permitem a comunicação entre diferentes dispositivos de conversão de endereços de rede (NAT), garantindo conectividade perfeita;

**9.2.26.5** Gerenciamento de qualidade de serviço (QoS): SBCs priorizam e gerenciam recursos de rede para manter a qualidade da chamada e minimizar a latência ou perda de pacotes;

**9.2.26.6** Transcodificação de mídia: os SBCs facilitam a conversão do formato de mídia (por exemplo, codecs) para garantir a compatibilidade entre vários terminais;

**9.2.26.7** Interfuncionamento SIP: Os SBCs suportam diferentes versões e variações do Protocolo de Iniciação de Sessão (SIP) para permitir a interoperabilidade entre diferentes redes;

**9.2.26.8** Controle de admissão de chamadas: os SBCs monitoram e reforçam as políticas de capacidade de chamadas, evitando o congestionamento da rede e mantendo a qualidade ideal das chamadas;



**9.2.26.9** Ocultação da topologia de rede: SBCs ocultam a estrutura interna da rede, aumentando a segurança ao mantê-la invisível para entidades externas;

**9.2.26.10** Proteção contra negação de serviço (DoS): os SBCs atenuam os ataques DoS empregando mecanismos de filtragem e bloqueio de tráfego malicioso;

**9.2.26.11** Capacidade de gestão e operacionalização de no mínimo 600 (seiscentos) usuários simultâneos;

**9.2.26.12** A solução deverá ser garantida pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, aí incluídas suas renovações de contrato;

### **9.3 Do detalhamento do item 2 – Linha telefônica.**

**9.3.1** Todas as 54 (cinquenta e quatro) linhas telefônicas constantes na tabela do item 8.2 Quadro de Distribuição, serão administradas e geridas pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades:

**9.3.1.1** A CONTRATADA deve realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a portabilidade das linhas telefônicas, caso necessário, para a operadora de preferência da CONTRATADA, considerando:

**9.3.1.1.1** É de responsabilidade da CONTRATADA executar todas as atividades relacionadas à portabilidade das linhas telefônicas, conforme especificado neste Termo de Referência;

**9.3.1.1.2** É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer todas as informações e autorizações necessárias para a realização da portabilidade;

**9.3.1.1.3** Todas as linhas telefônicas devem estar em pleno funcionamento;

**9.3.1.1.4** Todas as funcionalidades, de todas as linhas, deverão ser integradas ao serviço de PABX em nuvem.

**9.3.1.2** A CONTRATADA deve realizar a administração de todas as linhas telefônicas, inclusive, sendo responsável pelos serviços de:

**9.3.1.2.1** Monitoramento;

**9.3.1.2.2** Disponibilidade de ponta a ponta;

**9.3.1.2.3** Abertura de chamados com a operadora;

**9.3.1.2.4** Configuração das linhas no ambiente do Sebrae/BA.

**9.3.1.3** Agregar os custos de todas as linhas telefônicas, que comporão o contrato, fazendo com que o Sebrae/BA realize o pagamento de uma fatura única para a CONTRATADA, contendo todos os serviços de telefonia fixa descritos neste Termo de Referência, incluindo os valores das 54 linhas telefônicas portadas e de novas linhas telefônicas que poderão ser contratadas;

**9.3.1.4** Garantir que a portabilidade será realizada conforme os prazos máximos estabelecidos pela Anatel;



**9.3.1.5** Entregar, após a portabilidade, todos os números telefônicos constantes na tabela do item 8.2 Quadro de Distribuição, do Termo de Referência;

**9.3.1.5.1** Não poderá haver mudança de números dos números de telefones da tabela.

**9.3.1.6** Realizar a portabilidade em conformidade com as normas estabelecidas pela Anatel e demais órgãos reguladores competentes;

**9.3.1.7** A cobrança deverá ser feita de forma única.

**9.3.2** O serviço de aquisição de novas linhas telefônicas, deverá ser solicitado para a CONTRATADA e contará com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação;

**9.3.3** Todas as sanções referentes ao não cumprimento destes prazos estão descritas no item 9.6.3 do Termo de Referência;

**9.3.4** A CONTRATADA deverá realizar a passagem de conhecimento das soluções implementadas através de envio de e-mails, contendo a documentação técnica e todos os manuais dos produtos fornecidos;

**9.3.5** A cobrança deverá ser feita de forma mensal.

#### **9.4** Do detalhamento do Item 3 - Telefone IP.

**9.4.1** Ser homologado na Anatel;

**9.4.2** Possibilitar implementação o protocolo SIP;

**9.4.3** Acompanhar monofone;

**9.4.4** Suportar alimentação via LAN (PoE – Power over Ethernet);

**9.4.5** Possuir portas auxiliares: RJ9 para headset;

**9.4.6** Suportar configuração de no mínimo 2 (duas) linhas por aparelho;

**9.4.7** Deve implementar áudio em alta definição, mesmo quando em modo de alto falante;

**9.4.8** Deve possuir display colorido;

**9.4.9** Suportar supressão de silêncio;

**9.4.10** Implementar cancelamento de eco;

**9.4.11** Deverá implementar geração de ruído e conforto;

**9.4.12** Deverá implementar o controle automático de ganho;

**9.4.13** Deve possuir sinalização de mensagem de espera;

**9.4.14** Deverá notificar visualmente quando houver chamada não atendida;

**9.4.15** Deve implementar detecção de voz e geração de ruído de conforto (CNG);



**9.4.16** Deve possuir atalhos para funções como conferência, transferência e rediscagem de acordo com o contexto da tela;

**9.4.17** Deve implementar os mesmos CODECs, do sistema de telefonia IP, para transmissão e compressão de áudio em alta resolução;

**9.4.18** Deve implementar os mesmos CODECs, do sistema de telefonia IP, para transmissão e compressão de vídeo em alta resolução;

**9.4.19** Deve possuir a configuração de buffer para jitter automático;

**9.4.20** Deve implementar método de qualidade de serviço do tipo diffserv e QoS;

**9.4.21** Deve possuir interface de configuração local, diretamente pelo teclado do telefone;

**9.4.22** Deve permitir sua configuração pela interface do sistema de telefonia IP, garantindo a aplicação de modelos de configuração a vários aparelhos simultaneamente;

**9.4.23** Deve permitir a navegação pelo catálogo de ramais;

**9.4.24** Deverá implementar agenda interna com contatos de até 500 (quinhentas) entradas;

**9.4.25** Possuir mini-switches integrados com 2 (duas) portas Ethernet 10/100/1000Mbps, de forma que seja possível a conexão da estação de trabalho e do telefone IP no mesmo ponto de rede local;

**9.4.26** Implementar recursos de comunicação segura com suporte a criptografia;

**9.4.27** Suporte a NAT (Network Address Translation);

**9.4.28** Deve possuir mecanismo de atualização de firmware em massa via protocolos HTTPS (hyper text transfer protocol secure) ou qualquer outro protocolo específico e proprietário ao fabricante da solução que disponha de recursos de segurança para estabelecimento desta comunicação;

**9.4.29** Possuir configuração de agenda sincronizada com o Active Directory (AD) do Sebrae Bahia;

**9.4.30** A CONTRATANTE poderá sacar cada telefone sob demanda;

**9.4.30.1** A responsabilidade de entrega e recolhimento;

**9.4.30.2** A cobrança de cada telefone deverá ser feita de forma única;

**9.4.30.3** A CONTRATANTE deverá fornecer todos os licenciamentos para que o telefone funcione cumprindo todas as exigências deste Termo de Referência.

**9.4.31** Os telefones que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas lógicas de funcionamento deverão possuir garantia de 1 (um) ano, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua substituição imediata.

## **9.5 Do detalhamento do item 4 – Treinamento.**

**9.5.1** A CONTRATADA deverá prover Treinamento Especializado após a assinatura do contrato, com limite de 5 (cinco) treinamentos, com foco na passagem de conhecimento dos serviços contratados, incluindo funcionalidades do PABX em nuvem e operacionalidade dos Telefones IP.



**9.5.1.1** A CONTRATADA deverá realizar treinamento com turmas para até 50 pessoas, presencialmente ou remotamente, conforme acordado com o Sebrae Bahia, com objetivo de capacitar tecnicamente os profissionais para a realização das configurações básicas das todas as funcionalidades do PABX (configuração de URA, transferência de chamada, configuração e utilização de grupos de captura, atribuição de nomes aos ramais) e funções do Telefone IP.

**9.5.1.1.1** O treinamento deverá ter carga máxima de 8 horas;

**9.5.1.1.2** Os treinamentos ministrados remotamente, deverão ser realizados através do Microsoft Teams, conforme disponibilidade do Sebrae/BA;

**9.5.1.1.3** Os treinamentos ministrados presencialmente, deverão ser realizados na Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Civil Towers | Torre Cirrus. Costa Azul, Salvador - BA. CEP: 41760-000, em Sala ou Auditório determinado pelo Sebrae Bahia.

**9.5.2** A CONTRATADA deverá fornecer 1.000 (mil) encartes, em papel chouché 300g com impressão colorida, personalizado com as instruções de uso dos Telefones IP, priorizando as instruções dos seguintes recursos:

**9.5.2.1** Realização de Chamada de voz;

**9.5.2.2** Realização de Chamada de vídeo (caso disponha de tal função);

**9.5.2.3** Utilização do recurso de Transferência de chamadas;

**9.5.2.4** Realização de Conferência telefônica;

**9.5.2.5** Habilitar e desabilitar o encaminhamento de chamadas;

**9.5.2.6** Utilização da Agenda;

**9.5.2.7** Personalização de caixa de correio eletrônico.

**9.5.3** Todos os telefones IP devem ser da mesma fabricante e modelo.

**9.5.3.1** Os treinamentos poderão ser demandados pelo Sebrae/BA conforme a necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**10.1** Para entregas e instalações de todos os itens: Todos os ativos físicos deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos – na SEDE do Sebrae Bahia, no endereço: Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Civil Towers | Torre Cirrus 20º Andar, Sala UTIC. Costa Azul - Salvador - BA. CEP: 41760-000 – contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

**10.2** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano de contrato, onde já estarão inclusos os transportes até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano do Projeto contendo o cronograma de implantação dos serviços e portabilidade das linhas telefônicas em no máximo 7 (sete) dias corridos contados a partir da reunião de kick-off.

**11.1.1** A reunião de kick-off deverá acontecer em até 7 (sete) dias corridos da assinatura do contrato.

**11.2** O documento de Plano do Projeto de implantação e portabilidade das linhas telefônicas deverá ser apresentado pela CONTRATADA, em até 2 (dois) dias corridos da reunião de kick-off.

**11.2.1** O documento de Plano do Projeto de implantação e portabilidade das linhas telefônicas deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias corridos após sua apresentação;

**11.2.2** O Plano do Projeto de implantação e portabilidade das linhas telefônicas deverá ser executado de forma gradativa, com objetivo de não impactar em 100% dos serviços de telefonia hoje instalados no Sebrae/BA, e reduzir a indisponibilidade dos serviços existentes;

**11.2.3** O Plano de Projeto deverá contemplar cronograma estimativo das ativações e configurações de cada linha telefônica do Sebrae/BA:

**11.3** Prazo de até 30 (trinta) dias corridos para implantação de toda estrutura de telefonia, a partir da aprovação do Plano de Projeto.

**11.4** O período de teste de cada uma das linhas não estará sujeito à remuneração de nenhum tipo, podendo estas serem utilizadas até aceite final;

**11.5** O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, do Plano do Projeto.

**11.6** A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento do projeto, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada uma;

**11.7** A CONTRATADA deverá documentar, em forma gráfica e em forma de relatório, o status de implementação de cada uma das linhas telefônicas;

**11.8** Este gráfico e o relatório deverão ser entregues para a CONTRATANTE para a aceitação do serviço;

**11.9** A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as exigências da Especificação Técnica, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS LOCALIDADES**

**12.1** A logística de entregas dos suprimentos é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o cumprimento dos prazos definidos abaixo.

**12.2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO:**



**TABELA 3**  
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO**

Nº.	LOCALIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	SALVADOR SEDE	SEDE	Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Civil Towers   Torre Cirrus. Costa Azul. Salvador/BA. CEP: 41760-000	(71) 3320-4300 (71) 3312-0151 (71) 3312-0170 (71) 3320-4400
2	BARREIRAS	UR	Av. Benedita Silveira, nº 132, Ed. Portinari, Térreo - Centro - Barreiras/BA - CEP: 47804-000	(77) 3611-3013 (77) 3611-4574
3	FEIRA DE SANTANA	UR	Av. Governador João Durval Carneiro, nº 3803, Edf. Charmant Hotel & Business, loja 22 e 23 - São João, Feira de Santana/BA - CEP: 44051-335	(75) 3221-2153 (75) 3221-2177 (75) 3221-2868 (75) 3614-7906 (75) 3614-9976
4	ILHÉUS	UR	Avenida Osvaldo Cruz, n' 74 Centro, Cidade Nova, Centro, Ilhéus/BA. CEP.: 45.6S2 - Business Center	(73) 3634-4068 (73) 3634-4572
5	JACOBINA	UR	Rua J.J. Seabra, ne 69, Bairro Estação - Jacobina/BA - CEP.: 44700-000	(74) 3621-4341 (74) 3621-4342 (74) 3621-6173
6	JUAZEIRO	UR	Av. Carmela Dutra nº 840, Centro - Juazeiro/BA CEP: 48903-530	(74) 3612-0827 (74) 3612-0468 (74) 3612-0392
7	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	UR	Avenida Governador Roberto Santos, 31. Centro, Santo Antônio de Jesus/BA - CEP: 44572-000	(75) 3631-3949 (75) 3631-5962 (75) 3632-2103
8	IRECÊ	UR	Rua Régio Emília, 62, Praça Mário Dourado. Centro, Irecê/BA - CEP: 44900-900	(74) 3641-3991 (74) 3641-4206 (74) 3641-5239
9	TEIXEIRA FREITAS	DE UR	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4155. Centro, Teixeira de Freitas/BA - CEP: 45985-200	(73) 3291-4333 (73) 3291-5236 (73) 3291-4777
10	VITÓRIA CONQUISTA	DA UR	Rua Coronel Gugé, 221, Térreo, Centro, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45000-510	(77) 3424-1600 (77) 3424-3930 (77) 3424-3955
11	ALAGOINHAS	PA	Rua Dantas Bião- S/nº - Alagoinhas Velha - Alagoinhas/BA - CEP: 48030-030	(75) 3422-1555
12	CAMAÇARI	PA	Rua do Migrante, S/N, Centro, Cedap - Casa Do Trabalho - Camaçari/BA - CEP: 42800-000	(71) 3621-8223 (71) 3621-8453
13	ITAPAGIPE	PA	Rua Direta do Uruguai, nº S3, Bahia Outlet Conter, Lojas 134/135 - Uruguai - Salvador/BA - CEP: 40454-260	(71) 3312-0151



14	LAURO DE FREITAS	PA	Shopping Estrada do Coco, Loja 101 B. Avenida Santos Dumont, 6216 - Portão. Lauro de Freitas/BA. CEP: 42712-740	(71) 3378-9836
15	EUCLIDES CUNHA DA	PA	Rua Dom Jackson Berenguer Prado, 325, Centro, Euclides da Cunha/BA, CEP. 48500-000	(75) 3271-2010
16	ITABERABA	PA	Rua Rubens Ribeiro, nº 253, Ed. Tropical Center, Salas 22/23 - Centro - Itaberaba/BA - CEP: 46880-000	(75) 3251-1023
17	ITABUNA	PA	Rua Paulina Vieira, nº 175 - Edf. Lizete Mendonça. Térreo - Centro, Itabuna/BA CEP.: 45600-171	(73) 3613-9148 (73) 3613-9734
18	SENHOR DO BONFIM	PA	Rua Benjamim Constant, nº 12 Centro - Senhor do Bonfim/BA - CEP: 48970-000	(74) 3541-3046
19	PAULO AFONSO	PA	Rua São Francisco, 233. Centro, Paulo Afonso/BA - CEP: 48601-270	(75) 3281-4333 (75) 3281-4223
20	VALENÇA	PA	Rua Barão de Jequiriçá, 297, Galeria Central. Centro, Valença/BA - CEP: 45400-000	(75) 3641-3293
21	SEABRA	PA	Rua Horácio de Matos, 25, Salas 01/02. Centro, Seabra/BA - CEP: 46900-000	(75) 3331-2368 (75) 3331-1679
22	EUNÁPOLIS	PA	Rua 5 de Novembro, 66, Térreo. Centro, Eunápolis/BA - CEP: 45820-040	(73) 3281-1782 (73) 3281-6070
23	PORTO SEGURO	PA	Praça ACM, 55. Centro, Porto Seguro/BA - CEP: 45810-000	(73) 3288-1564 (73) 3288-2570
24	BRUMADO	PA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 89. Centro, Brumado/BA - CEP: 46100-000	(77) 3441-3699
25	GUANAMBI	PA	Av. Barão do Rio Branco, nº 292 - Centro, Guanambi/BA - CEP: 46430-00	(77) 3451-4557
26	ITAPETINGA	PA	Itarantim. Nº 178 - Centro, Itapetinga/BA - CEP: 45700.000	(77) 3261-3509
27	JEQUIÉ	PA	Rua Bertino Passos, 65B, Centro, Jequié/BA - CEP: 45200-418	(73) 3525-3552

**12.3** Os endereços acima estão sujeitos a alteração em qualquer momento do contrato.

**12.4** O quantitativo acima distribuído e poderá sofrer alteração em decorrência de alterações de sede, novos pontos de atendimento, mudanças de layout das áreas predefinidas, etc.

**12.4.1** As condições para instalação de novos pontos de atendimento, se encontram no item 5.3.2 deste Termo de Referência.

**12.5** O Quadro de Distribuição apresenta uma relação de telefones que já são entregues em municípios, que poderão ser portados a depender do modelo de entrega da CONTRATADA, a relação não é uma lista de endereços de todas as localidades que o Sebrae/BA atua.

**12.6** Em caso da necessidade de novas linhas telefônicas, a CONTRATADA será responsável pela aquisição, configuração e disponibilização das linhas nos moldes especificados neste Termo de Referência, conforme demandado pelo Sebrae/BA.



**12.6.1** A aquisição deverá ser solicitada pela CONTRATANTE através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**13.1** Todos os atendimentos deverão ser prestados respeitando-se as condições estabelecidas neste item 9 e seus subitens.

**13.1.1** A CONTRATADA deverá prover suporte apto a realizar as seguintes atividades:

**13.1.1.1** Suporte técnico aos usuários quanto às configurações e funcionalidades de TODOS OS ITENS licitados;

**13.1.1.2** Realizar atualização de todo os telefones IPs fornecidos para o Sebrae Bahia;

**13.1.1.3** Orientações sobre utilização da plataforma de PABX em Nuvem e dos telefones IPs;

**13.1.1.4** Campanhas de incentivos para utilização das novas tecnologias, com objetivo de normalizar o conhecimento na utilização dos equipamentos;

**13.1.1.5** Sinalização dos possíveis impactos ambientais gerados com o uso dos recursos disponíveis;

**13.1.1.6** A CONTRATADA é responsável por garantir o funcionamento dos equipamentos de ponta a ponta, ou seja, realizando testes de chamadas em produção, inclusive, em caso de linhas telefônicas defeituosas, que venham a impactar no funcionamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

**13.1.1.7** Gestão através de indicadores e relatórios gerenciais, que deverão ser enviados para o e-mail [lista.infra@ba.sebrae.com.br](mailto:lista.infra@ba.sebrae.com.br) mensalmente.

**13.1.2** A CONTRATADA deverá dispor de equipe própria para atendimento dos níveis de serviços.

**13.2** A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, e será prestada durante todo o período contratual, abrangendo os serviços relacionados neste termo de referência.

**13.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento de chamados, em horário comercial, onde serão.

**13.3.1** Todos os chamados deverão ser registrados através do portal WEB ou E-mail;

**13.3.2** Em caso de indisponibilidade do portal WEB, a CONTRATADA deverá disponibilizar Telefone e E-mail para abertura de chamados.

**13.4** Para todo chamado, deverá ser fornecido ao usuário o número de chamado para seu controle.

**13.5** Para a realização de um pedido de assistência técnica, a CONTRATANTE deverá registrar um chamado no portal web, ou e-mail fornecido pela CONTRATADA.

**13.6 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO:**



**13.6.1** Os prazos de atendimento e resolução das ocorrências previstas na tabela abaixo, estabelecem um Acordo de Níveis de Serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, necessário para o bom funcionamento dos serviços contratados.

<b>PRAZO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO</b>		
<b>Prazos</b>	<b>Incidente com Indisponibilidade</b>	<b>Incidente sem Indisponibilidade</b>
Prazo de Atendimento	Em até 2 horas, a partir da solicitação por chamado	Em até 2 horas, a partir da solicitação por chamado
Prazo de Resolução	Em até 8 horas úteis, a partir do horário de abertura do chamado.	Em até 24 horas úteis, a partir do horário de abertura do chamado.

**Tabela 4**

**13.6.2** A tabela de Prazo de Atendimento e Solução é aplicável para todos os itens da tabela do Item 5.2, considerando as novas aquisições de linhas telefônicas.

<b>Prazo de Substituição de Equipamento</b>		
<b>Prazos</b>	<b>Incidente com Indisponibilidade</b>	<b>Incidente sem indisponibilidade</b>
Prazo de Atendimento	Em até 4 horas úteis, a partir da solicitação do chamado.	Em até 8 horas úteis, a partir da solicitação do chamado.
Prazo de Resolução	Em até 24 horas úteis, a partir da abertura do chamado.	Em até 48 horas úteis, a partir da abertura do chamado.

**Tabela 5**

**13.6.3** O não cumprimento do nível de serviço previsto nas tabelas 4 e 5 deste termo de referência, acarretará nas deduções previstas nos indicadores das tabela 6, abaixo:

<b>Indicador</b>	<b>IRP - Indicador de Resolução no Prazo</b>	
<b>Medição</b>	(Total de chamados abertos no mês solucionados dentro do prazo / Total de chamados) x 100	
<b>Meta</b>	90% dos chamados devem ser resolvidos.	
<b>Glosa</b>	<b>Percentual de chamados resolvidos</b>	<b>Desconto sobre o valor mensal da fatura</b>
	>= 90%	0%
	89%	2,00%
	88%	3,00%
	87%	4,00%
	86%	5,00%
	85%	6,00%
	84%	7,00%
	83%	8,00%
	81%	9,00%
	Abaixo de 80%	10,00%
<b>Observação</b>	Caso haja reincidência dentro do período de 3 (três) meses, o percentual será acrescido de 0,25% em cada índice, para cada mês de reincidência.	

**Tabela 6**

**13.6.4** Para o **item 3 – Telefone IP**, durante TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, a CONTRATADA deverá substituir, em definitivo e sem ônus para a CONTRATANTE, um



equipamento por outro com a mesma especificação técnica ou superior, quando houver 3 (três) ou mais incidências, do mesmo problema, no período de 90 (noventa) dias, que acumule uma indisponibilidade de 48 horas úteis dentro deste período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1** Em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, atraso na entrega ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multas;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, de acordo com a Resolução CDN nº 493/2024;

**c.1)** A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir o SEBRAE/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

**14.2** As sanções previstas nas letras “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

- a)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação em conformidade com o constante na Autorização de Fornecimento, para o caso de atraso na entrega ou na substituição de bens, no todo ou em parte;
- b)** 2% (dois por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência, e sem prejuízo da multa aplicada na alínea anterior;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação para o licitante que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital na assinatura da ata de registro de preços ou durante sua vigência;
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

**14.4** A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao SEBRAE/BA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurando, em qualquer caso, direito de defesa;

**14.5** Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações;

**14.6** As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**14.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, arcando a parte infratora com o ônus respectivo ou, nos casos de:

- 1) Inadimplemento total ou parcial das obrigações por parte da Contratada.
- 2) O SEBRAE/BA considerar que os serviços executados não são de boa qualidade e se constatar que a Contratada não terá condições de prosseguir com o atendimento conforme previsto.
- 3) A Contratada transferir o presente contrato no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SEBRAE/BA.
- 4) Falência da empresa.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão por culpa da Contratada, promover-se-á um encontro de contas entre as partes, levando-se em consideração os serviços já executados e devidamente aceitos pelo SEBRAE/BA e dos pagamentos já realizados ou a se realizarem, cabendo a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA**

**16.1** O SEBRAE/BA poderá denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais permanecerão vigentes as bases do mesmo, ressalvadas as hipóteses de rescisão unilateral, hipótese em que o SEBRAE/BA assumirá imediatamente a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**17.1** Os recursos orçamentários para fazer jus as despesas sairão do seguinte projeto: Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e ação: Segurança da Informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**18.1** Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito, a título de reembolso ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1** Decorrido o período de 12 (doze) meses, a contar de **16/12/2024**, data esta da apresentação da proposta comercial ajustada que com a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame licitatório em epígrafe, os valores poderão, a critério das partes, sofrer correção anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) do ano anterior, ou na ausência destes, por qualquer outro índice determinado pelo poder público.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

**20.1** A Contratada deverá prestar em nome do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – SEBRAE/BA, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato, uma das garantias previstas no Artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prestador poderá optar pelas seguintes formas de garantia dispostas no **ANEXO V** desse Edital.

**Parágrafo Segundo** – A garantia depositada poderá, a critério do SEBRAE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado à Unidade Demandante no prazo máximo supra estipulado, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato que vier a ser firmado com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

**Parágrafo Quinto** - A garantia escolhida pela empresa Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência do SEBRAE, observadas as modalidades previstas no Edital.

**Parágrafo Sexto** – A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia prestada pela empresa Contratada será liberada, após o término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**21.1 A CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo Segundo - A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

**22.1** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus correspondentes efeitos legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** O **SEBRAE/BA** realizará uma reunião de integração com o Fornecedor após assinatura do Contrato, estruturada da seguinte maneira:

- a) Apresentação do mapa estratégico do **SEBRAE/BA**: Missão, visão, valores, objetivos estratégicos;
- b) Apresentação do Código de Ética do SEBRAE/BA;
- c) Leitura das principais cláusulas do Contrato para que não haja dúvidas sobre a prestação/fornecimento de serviços;
- d) Informar para a CONTRATADA que o SEBRAE/BA é signatário da Rede Brasil do Pacto Global da ONU e está comprometido com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os princípios ESG (Ambiental, Social e Governança) como parte fundamental de sua missão e compromisso;
- e) Elaborar a ata de reunião para assinatura das partes.



**ESTE DOCUMENTO FOI VALIDADO POR**

**UJUR**  
LEONARDO SILVA BARBOSA  
007.\*\*\*.\*\*\*-17  
19-12-2024 11:47:01

**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por:

Assinado digitalmente por:  
LUIS CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA  
877.\*\*\*.\*\*\*-68  
19/12/2024 12:21:16 BRT  
Testemunha

Assinado digitalmente por:  
JOAO BARROSO BASTOS FILHO  
055.\*\*\*.\*\*\*-15  
19/12/2024 13:38:46 BRT  
Gestor

Assinado digitalmente por:  
EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS  
010.\*\*\*.\*\*\*-59  
19/12/2024 13:40:09 BRT  
Fiscal

Assinado digitalmente por:  
LUIZ EDUARDO CONCEICAO DA SILVA  
805.\*\*\*.\*\*\*-91  
19/12/2024 14:10:08 BRT  
Testemunha

Assinado digitalmente por:  
JORGE KHOURY HEDAYE  
034.\*\*\*.\*\*\*-87  
19/12/2024 15:54:22 BRT  
Diretor Superintendente

Assinado digitalmente por:  
VITOR CESAR RIBEIRO LOPES  
245.\*\*\*.\*\*\*-91  
19/12/2024 16:13:02 BRT  
Diretor de Área

Assinado digitalmente por:  
ANDERSON MENDES PIMENTA  
758.\*\*\*.\*\*\*-87  
26/12/2024 14:18:39 BRT  
Fornecedor



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022 - II**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#); nº 48.012 de 22 de julho de 2020; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); nº 3.458 de 22 de julho de 2003; [com suas alterações posteriores](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 108/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 2:** MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

**ENDEREÇO:** AVENIDA BARÃO HOMEM DE MELO, 3382, 1 ANDAR, ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.494-270

**CNPJ/MF:** 0: 65.295.172/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062758709.00-52

**REPRESENTANTE LEGAL:** EMMERSON RICIERI BRITO

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva em Centrais Telefônicas, aparelhos analógicos e digitais contemplando trocas e fornecimento de peças, além da locação e manutenção de PABX IP Virtualizado, equipamentos de interface para sistemas de telefonia IP (Gateway), terminais telefônicos com tecnologia IP, com configuração e transferência de conhecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

**LOTE 2**

ITENS	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	QTD. X MESES DE CONTRATO (12 MESES) (B)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	21156	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 10 RAMAIS	UNIDADE	311	7464	R\$ 621,07	R\$ 4.635.666,48
21	21172	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 30 RAMAIS	UNIDADE	273	6552	R\$ 890,00	R\$ 5.831.280,00
22	21180	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 40 RAMAIS	UNIDADE	50	1200	R\$ 1.052,00	R\$ 1.262.400,00
23	21199	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 50 RAMAIS	UNIDADE	152	3648	R\$ 1.157,00	R\$ 4.220.736,00
24	21245	LOCACAO DE	UNIDADE	110	2640	R\$	R\$

		CENTRAL DE TELEFONIA COM 100 RAMAIS				1.540,00	4.065.600,00
25	21270	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 160 RAMAIS	UNIDADE	26	624	R\$ 1.680,00	R\$ 1.048.320,00
26	21318	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 210 RAMAIS	UNIDADE	7	168	R\$ 2.410,32	R\$ 404.933,76
27	21342	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 260 RAMAIS	UNIDADE	21	504	R\$ 2.900,00	R\$ 1.461.600,00
28	114448	INSTALACAO E CONFIGURACAO DE RAMAIS VIRTUAIS	UNIDADE	6350	152400	R\$ 17,00	R\$ 2.590.800,00
29	37141	INSTALACAO DE APARELHO TELEFONICO IP - TERMINAIS IP	UNIDADE	4710	113040	R\$ 13,08	R\$ 1.478.563,20

**VALOR GLOBAL LOTE 2: R\$ 26.999.899,44**

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG/MG, através do Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG
- 3.2.2. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.3. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
- 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.7. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.8. SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL
- 3.2.9. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.10. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
- 3.2.13. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.14. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO
- 3.2.16. FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.17. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.18. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP
- 3.2.19. FUNDACAO CLOVIS SALGADO
- 3.2.20. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG
- 3.2.21. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.22. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.23. FUNDACAO DE EDUCACAO PARA TRABALHO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.25. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.2.26. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.27. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG
- 3.2.28. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.29. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG
- 3.2.30. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços prestados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1. Por razões de interesse público;
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) ordem de serviço; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
  - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - 8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;
  - 8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou

entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3 e 8.1.2.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –

PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG/MG, através do Centro de Serviços Compartilhados - CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Representante Legal**, em 30/11/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Subsecretário(a)**, em 01/12/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57010228** e o código CRC **4E97ABE1**.